



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA
PROJECTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOCAL (PDUL)
UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTO

**CLÁUSULAS AMBIENTAIS E SOCIAIS A INSERIR NOS DOSSIERS DE CONCURSO E
CADERNOS DE ENCARGO E CONTRATOS**

Estas Cláusulas Ambientais e Sociais são referentes ao processo construtivo de infra-estruturas e serviços básicos e visam orientar as partes envolvidas na construção e reabilitação de infra-estruturas municipais a aplicar métodos compatíveis e adequados que interfiram o menos possível com o Meio Ambiente, preconizando igualmente a melhoria da qualidade dos seus colaboradores e das Comunidades beneficiárias e/ou envolvidas. Para o cumprimento destas cláusulas o papel fundamental é dado aos principais intervenientes na obra, nomeadamente, o Empreiteiro, o Fiscal de obra e o dono da obra (Município), as cláusulas são parte integrante dos *dossiers* de concurso e dos cadernos de encargos ou de contratos de obras.

1. Disposições preliminares

1.1 Concepção do empreendimento

Durante o processo de concepção e desenho de projectos arquitetónicos e engenharia, deverão ser promovidas intervenções conscientes sobre aspectos ambientais e sociais, sendo de destacar o seguinte:
Elementos Climáticos:

- a) Temperatura: radiação solar, relevo, barreiras naturais
- b) Precipitações: influenciado por relevo, vegetação
- c) Ventilação: direcção, velocidade e frequência – promover ventilação cruzada.

Localização e orientação do edifício.

Conforto Térmico e Luminoso

- a) Forma, orientação e superfícies envidraçadas
- b) Uso de vegetação e fontes de água
- c) Protecção das fachadas com maior incidência de radiação solar
- d) Escolha adequada dos materiais de construção e cor

1.2 Informações Prévias Sobre o Terreno

O dono da obra, deve verificar os seguintes aspectos:

- a) Localização do Terreno (mapeamento de aspectos ambientais e sociais - Verificar se o local tem potencial para algum risco de inundação, erosão, deslizamento de terras, interferências com habitações, etc).
- b) Legalidade do Terreno e do licenciamento do sub-projecto (DUAT, Licença ambiental e Plano de gestão ambiental)
- c) Respeito a distância mínima de segurança entre a infra-estrutura a ser implantada com as restantes pré-existentes.
- d) Se o projecto executivo tipo (se for o caso) foi adaptado e corresponde às características físicas do local.
- e) Antes de instalar e iniciar a obra deve-se verificar se em caso de necessidade de deslocamentos de pessoas e bens, se as compensações estão sendo efectivamente feitas às pessoas afectadas pelo sub-projecto.

2. Reunião Inicial

Antes de iniciar os trabalhos e logo após a consignação o dono da obra deve organizar um encontro com os representantes do poder local, bem como representantes das populações na área do projecto e serviços técnicos relevantes para a prestação de informações sobre a obra a realizar, designadamente a duração, as vias e os locais que podem ser afectados, e apresentar o empreiteiro e fiscal da obra a iniciar. Este encontro permitirá também ao dono da obra fazer o registo das observações e as preocupações levantadas pelas populações. Servirá igualmente para a sensibilização para as questões ambientais e sociais e para as relações com os trabalhadores.

3. Relacionamento com as comunidades

No contacto com as comunidades, o empreiteiro deve assegurar que os trabalhadores da obra tenham em consideração os seguintes aspectos:

- a) Respeito à diversidade cultural e aos modos de vida das comunidades locais.
- b) Respeito aos sítios ou locais de culto, símbolos religiosos, insígnias, cemitérios, etc
- c) Respeito aos horários de silêncio e restrições de acesso, de acordo com os hábitos das comunidades locais.
- d) Cuidado com a movimentação de veículos em áreas povoadas e áreas agrícolas de modo a minimizar a emissão de poeiras, geração de ruídos e vibrações, e impactos nas áreas de cultivo/machambas e outras actividades produtivas.
- e) Informar e integrar tanto quanto possível as pessoas da comunidade para evitar os conflitos entre trabalhadores e a população local.
- f) Evitar a libertação de odores provenientes de reparação de fossas sépticas (escolhendo horas mortas).

4. Acessibilidade

Deve ser respeitado o Decreto nº. 53/2008 sobre acessibilidade, circulação e utilização dos sistemas dos Serviços Públicos à pessoa com deficiência, no concernente aos aspectos construtivos que possibilitam o acesso aos edifícios. Deste modo, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- a) Características técnicas e medidas regulamentadas para Rampas e escadas.
- b) As medidas regulamentadas das portas exteriores.
- c) Medidas regulamentadas dos corredores e portas interiores.
- d) Altura dos Balcões ou Guichets, Instalações sanitárias de utilização Geral (incluindo pessoas com deficiência).

5. Início do processo construtivo

5.1 Responsabilidade do Empreiteiro.

O empreiteiro deve conhecer, respeitar e fazer cumprir as leis e regulamentos em vigor no país sobre o Meio Ambiente, Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais sobre o descarte de resíduos sólidos e líquidos, normas de emissão e ruído, horário de trabalho, etc. Adoptar todas as medidas necessárias para minimizar os danos ao meio ambiente; assumir a responsabilidade por quaisquer reclamações relacionadas com a não - conformidade do ambiente.

5.2 Autorizações e Aprovações antes de Iniciar os Trabalhos

Qualquer intervenção a realizar deve ser objecto de procedimentos de informação prévia e autorizações administrativas. Antes de iniciar o trabalho, o dono da obra deve obter todas as licenças necessárias emitidas pelas autoridades locais, (Licenças ambientais, DUATs, de Supressão vegetal, de pedreiras ou áreas de empréstimo) e serviços hidráulicos (em caso de uso de água da rede pública).

5.3 Preparação do Terreno

O empreiteiro deverá informar as populações envolvidas antes de qualquer intervenção ou destruição de áreas agrícolas, ou zonas de pastoreio.

5.4 Programa de Gestão Ambiental e Social

O empreiteiro deverá preparar e submeter à aprovação do dono da obra e da fiscalização um programa detalhado do ambiental e social de construção (PAC) do projecto incluindo: (I) um plano de ocupação indicando a localização da zona principal e diferentes zonas de intervenção de acordo com as componentes do projecto, as implantações previstas e uma descrição dos trabalhos de limpeza, (II) um plano de gestão de resíduos, indicando os tipos de resíduos, o tipo de recolha prevista e o local de armazenagem, método e o local de depósito, (III) um plano de gestão de acidentes e de prevenção da saúde especificando os principais riscos de acidentes que possam pôr

em perigo a segurança ou a saúde dos trabalhadores e/ou do público e as medidas de segurança pública e/ou de prevenção da saúde a aplicar no quadro de um plano de emergência.

O empreiteiro deverá igualmente elaborar e apresentar, para Aprovação da fiscalização, um plano de protecção do meio ambiente, que inclua todas as medidas de protecção da obra: Protecção do depósito do armazenamento de combustível, lubrificantes; descrição de métodos de prevenção e redução da poluição, incêndios, acidentes da estrada; infra-estruturas de saúde e acesso às populações em situações de emergência; regulamentos de trabalho relativos à protecção e segurança do ambiente; plano de limpeza, arranjos no final dos trabalhos, indicação do funcionário encarregado de saúde/segurança/meio ambiente da obra; descrição dos métodos de redução dos impactos negativos e o plano de gestão e reabilitação de áreas de empréstimo; o plano de armazenamento e gestão de água e saneamento.

6. Instalação de estaleiro

6.1 Normas de localização

A instalação de estaleiros temporários deve ser feita preferencialmente em áreas já desmatadas ou intervencionadas, sempre que existam, ou em zonas que serão reutilizadas para outros fins.

O empreiteiro deve afixar o regulamento interno de modo visível nas instalações de estaleiro prescrevendo especificamente: respeito dos usos e costumes locais; protecção contra ITS/HIV/SIDA; as normas de higiene e medidas de segurança. O empreiteiro deve sensibilizar o seu pessoal para o respeito pelos usos, costumes e tradições das populações da região de execução dos trabalhos e sobre os riscos e formas de prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ITS e HIV/SIDA).

6.2 Emprego de Mão-de-Obra Local

O empreiteiro deve engajar-se (excepto pessoal técnico) no recrutamento do número máximo de trabalhadores locais, incluindo mulheres. Não conseguindo encontrar pessoal qualificado no local, é permitido a contratação de pessoal da área mais próxima da área de trabalho.

6.3 Respeito do Horário de Trabalho

O empreiteiro deve assegurar que os horários de trabalho estejam em conformidade com as leis e regulamentos nacionais em vigor. Qualquer alteração está sujeita à aprovação da fiscalização. Sempre que possível (excepto em casos excepcionais e em concertação com a fiscalização), o empreiteiro deve evitar a realização de trabalhos durante as horas de descanso, Domingos e feriados.

6.4 Protecção dos Trabalhadores

O empreiteiro deve disponibilizar para o pessoal do local de trabalho equipamento de trabalho regulamentar e em bom estado de conservação e todos os acessórios de segurança e protecção

apropriados para a actividade (capacetes, botas, cintos, máscaras, luvas, óculos de protecção, etc.). O empreiteiro deve assegurar o uso adequado de equipamento de protecção, e controlo permanente deverá ser realizado para o efeito e, no caso de violação, chamadas de atenção aviso e até mesmo dispensa deverão ser aplicadas aos infractores.

6.5 Responsável pela Saúde, Segurança e Meio Ambiente

O empreiteiro deve nomear um responsável pela Saúde/Segurança/Ambiente que irá garantir que as regras de higiene, segurança e protecção ambiental são seguidas com rigor por todos e a todos os níveis de desempenho, tanto para os trabalhadores como para a população e outros em contacto com o local. O empreiteiro deve proibir o acesso ao local pelo público, protegendo-o com etiquetas e sinalização, indicar acesso alternativo e tomar todas as medidas de ordem e de segurança para evitar acidentes.

6.6 Guarda do Local de Trabalho

Durante todo o período de construção, o empreiteiro deve ter pessoal de plantão fora do horário de trabalho, todos os dias, sem excepção (sábado, domingo e feriados), dia e noite, para resolver qualquer incidente e/ou acidente que possa ocorrer relacionado com a obra.

6.7 Acessos

O empreiteiro deverá evitar o bloqueio de acessos públicos. Deverá efectuar a manutenção contínua dos acessos de moradores durante a construção. O empreiteiro deverá assegurar que nenhuma escavação é deixada aberta durante a noite sem sinalização adequada. O empreiteiro deve assegurar que os desvios temporários permitam a circulação em segurança. Deverá instalar a sinalização para saídas de camiões e máquinas do local de trabalho.

7. Desmobilização e limpeza

7.1 Normas Gerais

Para qualquer situação de desmobilização, o empreiteiro deve deixar as instalações em condições de utilização imediata.

É obrigatório a retirada de todos os seus equipamentos e materiais e não os pode abandonar no local ou nas imediações. Assim que os trabalhos forem concluídos, o empreiteiro deverá: (I) remover instalações temporárias, equipamentos, resíduos sólidos e líquidos, excedentes materiais, vedações etc., (II) corrigir falhas na drenagem e tratamento de todas as áreas escavadas, (III) reflorestar as áreas inicialmente desmatadas com espécies adequadas em articulação com os Municípios, (IV) proteger as obras que permanecem perigosos (poços, valas abertas, etc.), e (VII) limpar e destruir valas de drenagem, poços, se for do interesse da fiscalização ou das autoridades locais a recuperação de instalações fixas para uso futuro, o empreiteiro deve cedê-las gratuitamente.

Instalações permanentes que foram danificadas devem ser reparadas pelo empreiteiro e recuperado o estado equivalente ao estado inicial antes do início dos trabalhos. As vias de acesso serão entregues em estado equivalente ao estado inicial. Nos sítios sujeitos a compactação dos solos (áreas de trabalho, estradas, etc.), pavimentos em betão, calçadas temporárias e lajes devem ser removidos e os materiais enviados para depósito autorizado.

Em caso de falha do empreiteiro na execução dos trabalhos de restauração, estes serão executados por uma empresa contratada pela Fiscalização sendo os encargos da responsabilidade do empreiteiro. Após a retirada de todos os equipamentos, um relatório indicando a reabilitação do local deve ser preparado e anexado à acta da recepção da obra.

A não reposição do estado inicial constitui motivo de recusa da recepção dos trabalhos. Neste caso, da retenção geral (10%), será deduzida e retida para assegurar a execução e restauração dos trabalhos.

8. Controlo do cumprimento das cláusulas ambientais e sociais

O controlo do cumprimento e eficácia da implementação das cláusulas sociais e ambientais por parte do Empreiteiro deve ser feito pela Fiscalização cuja equipa deve incluir um técnico ambiental, o controlo deve ser efectuado não só na fase de construção, mas também em todas as etapas antecedentes e precedentes à realização da obra, designadamente na fase de especificações, escolha do local, apresentação de estudos prévios, ante-projectos e projecto final com descrição de materiais e técnicas a serem aplicadas, na fase de utilização e manutenção da obra, bem como na fase da sua desmobilização.

8.1. Sanções

De acordo com as disposições contratuais, o incumprimento das cláusulas ambientais e sociais, devidamente assinaladas pela fiscalização, pode constituir motivo para a rescisão do contrato. O Empreiteiro sujeito a rescisão de contrato devido ao incumprimento de cláusulas ambientais e sociais fica sujeito a sanções até mesmo a suspensão do direito de participar em concursos do sector por um período determinado pelo dono da obra ou a retenção da garantia bancária.

8.2. Recepção Da Obra

O não cumprimento das cláusulas ambientais expõe o Empreiteiro à recusa da recepção provisória ou definitiva da obra, pela Comissão de Recepção. A implementação de cada medida ambiental e social pode ser objecto de uma recepção parcial envolvendo os sectores relevantes em causa.

8.3. Obrigações Cobertas pela Garantia Bancária

As obrigações do empreiteiro decorrem até à recepção definitiva da obra que será recebida apenas após a execução completa dos trabalhos de melhoria ambiental nos termos do contrato.

9. Critérios de Projecto

Durante a elaboração de estudos preliminares dos projectos arquitectónicos, (instalações eléctrica, hidráulica), implantação, fundações, estruturas e paisagismos, deve ser previstos os materiais e equipamentos e considerar os relatórios dos diagnósticos sócio-ambientais.

Elaborado pela equipa de Salvaguardas da UGP

Maputo, 29 outubro de 2020